

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº⁰¹⁷...../2011.
(Emenda à Lei nº 1.438 – Lei das Filas)

Estou apresentando esta proposta de emenda à chamada Lei das Filas para que ela se torne mais eficaz, obrigando as agências a fornecerem bilhete (Tickets) que registrem o horário que o usuário da instituição entrou na fila de atendimento.

Tive o cuidado para que esta emenda não alcance as agências lotéricas e os postos de atendimento bancário (PAB) — como o posto bancário da Prefeitura — onde o equipamento emissor de bilhete seria desnecessário, vez que o atendimento nestes dois casos tem sido satisfatórios, e até a presente data eles não apresentam as inconveniências e o desrespeito que os bancos vêm impondo aos cidadãos, além do total desprezo às leis municipais, aprovadas nesta Casa Legislativa.

Infelizmente a Prefeitura não tem mostrado interesse em fiscalizar estes abusos cometidos pelos bancos, mas deveria!, fazendo-os respeitar a legislação pertinente e fazendo-os cumprir a lei, notificando-os em caso de descumprimento, ou multando-os, em caso de reincidência.

Quando aqui falo em desrespeito à legislação, me refiro na verdade em desrespeito ao cidadão, pois não são poucas as ocasiões em que cidadãos aguardam por mais de 1 hora para só depois serem atendidos. O que vemos são longas filas e um ou dois funcionários (caixas) disponíveis ao atendimento. Infelizmente, muitas vezes, a indignação do cidadão que, cansado de ser desrespeitado, destina sua indignação aos atendentes, que não têm o que fazer. Mais que isto, não se têm relatos de mau atendimento por parte destes profissionais. O problema são mesmo as instituições (e a Prefeitura que não os fiscaliza).

Não há uma só banco (agência) que atenda seus clientes dentro do horário legal. Para se constatar que os bancos sequer pretendem um dia cumprir com o que determina a legislação, basta ver o diminuto número de guichês existentes em muitas das agências bancárias do município, e que para disponibilizar mais atendentes (caixas) os bancos teriam de instalar mais guichês.

Sabe-se que os bancos não primam pelo respeito ou atenção para com seus clientes, sobretudo àqueles mais humildes, cuja movimentação financeira não é “atrativa” e não sensibiliza o interesse do banco.



Vereador Luis Vargas



PROJETO DE LEI Nº. 017/2011
que apresenta a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA
À Lei nº 1.438, de 1º de dezembro de 1998
(Lei das Filas)

“ACRESCENTA NO ART. 2º DA LEI 1.438, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998, O PARÁGRAFO ÚNICO E OS INCISOS I E II, TRATANDO DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE BILHETES PARA REGISTRO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS”

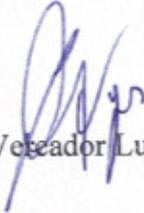
Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo único e os incisos I e II, no Art. 2º da Lei 1.438 de 1º de dezembro de 1998, que terão as seguintes redações:

“Parágrafo Primeiro – As agências, exceto as lotéricas e postos de atendimentos bancários (PAB), ficam obrigadas a instalar equipamento emissor de bilhete para registro do horário de entrada dos usuários na fila de atendimento;

I - O equipamento deverá registrar a data e o horário de emissão do bilhete, bem como a identificação da agência, e poderá operar sob o sistema de auto-atendimento ou por servidor da instituição bancária.

II - Os bilhetes permanecerão sob posse dos usuários caso este não seja atendido dentro do período de tolerância previsto nesta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.


Vereador Luis Vargas

